



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2022 - SEDES-DF

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PROCESSO Nº 00431-00003029/2022-41

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610, de 01 de Janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, com sede na SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B Ed. Espaço 515 - Asa Norte, CEP: 70.770-502, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2022**, visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil inscrita no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020 e nos demais normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I – CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público de Organização da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, realizar o que se segue: implantação, execução e manutenção de Ações Socioassistenciais Complementares de Promoção da Habilitação e Reabilitação para pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social, no período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses.

1.2. As Ações Socioassistenciais Complementares de Promoção da Habilitação e Reabilitação devem promover, a partir de ofertas da política de assistência social, o processo cujo objetivo é o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

1.2.1. Os usuários acessarão a oferta de Ações Socioassistenciais Complementares de Promoção da Habilitação e Reabilitação por meio de encaminhamentos dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social do Distrito Federal, com definição de critérios de acesso, priorização e permanência estabelecidos pela SEDES, que regulará e monitorará a gestão de vagas, devendo a OSC observar ao contido no item 1.4 do Anexo V - Orientações Técnicas.

1.3. A quantidade de vagas do certame é de 1.140 (mil cento e quarenta), distribuídas em 19 lotes de 60 pessoas.

1.3.1. Cada OSC poderá apresentar proposta que contemple até 07 (sete) lotes.

1.3.2. O valor estimado de referência mensal por vaga está fixado atualmente em R\$ 1.082,16 (mil e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), conforme previsto no Anexo I da Portaria SEDES nº 91/2020, totalizando um teto estimado de R\$ 59.215.795,20 (cinquenta e nove milhões, duzentos e quinze mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos):

QUANTIDADE DE VAGAS POR LOTE	NÚMERO DE LOTES	TOTAL DE VAGAS	VALOR MENSAL POR LOTE	VALOR ANUAL POR LOTE	VALOR GLOBAL POR LOTE	TETO ESTIMADO PARA REALIZAÇÃO DO EDITAL
60	19	1.140	R\$ 64.929,60	R\$ 779.155,20	R\$ 3.116.620,80	R\$ 59.215.795,20

1.3.3. Se, no limite dos lotes disponíveis, a última proposta classificada e selecionada previr número de lotes superior ao de lotes remanescentes, a Administração Pública pode facultar à Organização da Sociedade Civil a formalização de parceria com o quantitativo de vagas dos lotes remanescentes, ainda que em número menor do que o apresentado na proposta, desde que aceita pela OSC tal redução.

1.3.4. Caso não haja propostas classificadas para a totalidade de lotes previstos no edital, a Administração Pública, observando a ordem decrescente de classificação, poderá propor às organizações da sociedade civil classificadas a ampliação dos lotes previstos na proposta apresentada, na proporção de até 1 (lote) para cada OSC, limitando-se ao total a 7 (sete) lotes.

1.4. A oferta das ações deverá ter funcionamento mínimo de 8h (oito horas) diárias.

1.4.1. A OSC deverá prover espaço institucional destinado a atividades administrativas, de planejamento, reuniões de equipe e de atendimento, conforme item 1.7 do Anexo V - Orientações Técnicas, bem como observar o disposto na Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

1.4.2. A OSC deverá fornecer conexão à internet aos acolhidos, gratuitamente, por meio de Wi-Fi.

1.5. A composição da equipe de referência deverá obedecer ao contido no item 1.9 *Recursos Humanos* do Anexo V - Orientações Técnicas.

1.6. A organização da sociedade civil deverá realizar todos os registros de atendimentos, bem como ocupação das vagas, no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social, disponibilizado pela Administração Pública, sem prejuízo de dispor de banco de dados próprio e auxiliar para registro das informações dos usuários, de benefícios e serviços socioassistenciais.

1.7. A organização da sociedade civil deverá desenvolver a parceria nas seguintes etapas:

1.7.1. Etapa de Implantação: consiste na implantação da capacidade instalada para execução das ofertas por meio da seleção e contratação de pessoal, aquisição de materiais de consumo e, se imprescindíveis, materiais permanentes e contratação de serviços necessários ao início da etapa de Execução, dentre outras providências. A etapa de implantação deverá ser concluída em, no máximo, 30 (trinta) dias.

1.7.1.1 Caso a organização da sociedade civil já preste as ofertas em decorrência de termo de colaboração atualmente vigente, a etapa de implantação só será permitida no caso de ampliação das vagas e proporcionalmente a essa ampliação, ou seja, as vagas a maior e a capacidade de atendimento dessas vagas poderão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) após a assinatura da parceria, enquanto as vagas oriundas de termo de colaboração atualmente vigente deverão ser disponibilizadas à Administração Pública imediatamente após a assinatura do instrumento.

1.7.2. Etapa de Execução: consiste na prestação integral das ofertas de Ações Socioassistenciais Complementares de Promoção da Habilitação e Reabilitação.

1.8. A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Colaboração, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regido pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e na Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020.

1.9. A eficácia e a efetividade da parceria serão avaliadas mediante metas, resultados esperados, indicadores e parâmetros para aferição da qualidade especificados no item 1.6 *Resultados Esperados* do Anexo V - Orientações Técnicas, sem prejuízo da realização das atividades essenciais das ações, descritas no Item 1.10 do Anexo V - Orientações Técnicas.

1.10. Durante a vigência do ajuste, a organização da sociedade civil deverá adotar ações sustentáveis, tais como economizar água e energia elétrica, reutilizar água, separar materiais recicláveis, reutilizar papéis, adquirir materiais de consumo de forma consciente, estimular e incentivar os profissionais e os usuários das Ações a adotar comportamentos sustentáveis.

1.11. A OSC deverá observar os demais requisitos técnicos e operacionais das ofertas de Ações Socioassistenciais Complementares de Promoção da Habilitação e Reabilitação constantes do Anexo V - Orientações Técnicas, parte integrante deste Edital.

2. DOS RECURSOS PÚBLICOS

2.1. O teto estimado para a realização do objeto em até 48 (quarenta e oito) meses é de R\$ 59.215.795,20 (cinquenta e nove milhões, duzentos e quinze mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), considerando o valor de referência mensal de R\$ 1.082,16 (mil e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) por vaga, nos termos da Portaria SEDES nº 91/2020.

2.1.1. A proposta apresentada pela OSC deverá observar como limite o valor de referência mensal para oferta das Ações de R\$ 1.082,16 (mil e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) por vaga, nos termos da Portaria SEDES nº 91/2020.

2.2. A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 17902 – Fundo de Assistência Social do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 08.244.6228.9073.0007- Transferência para Proteção Social Especial - Demais Indivíduos e Famílias

III - Natureza da Despesa: 33.50.43

IV - Fonte de Recursos: 100

2.4. A organização da sociedade civil poderá prever um plano de captação de recursos complementares e desenvolver estratégias de captação desses recursos para melhor qualificar a execução da parceria e complementar os recursos transferidos pela Administração Pública para execução das ações, devendo constar na proposta essa informação.

2.5. Considerando o prazo de vigência da parceria, poderão ser utilizados bens públicos para a execução da parceria, desde que necessários à execução do ajuste e observada a ordem de classificação final da seleção.

3. DOS REPASSES

3.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as condições e procedimentos previstos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, considerando-se a realização do cronograma de execução atestada pelo respectivo gestor da parceria.

3.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5. DA ATUAÇÃO EM REDE

5.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

PARTE II – FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

7. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas;

7.1.1. Entrega da Ficha de Inscrição (Anexo I), da Proposta (Anexo II), que deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da OSC, e de Atestados de Capacidade Técnica (se houver, conforme item 2 do quadro de avaliação das propostas, Anexo III), acondicionados em envelope lacrado e identificado com o assunto "Proposta para o Edital nº 14/2022/SEDES da Organização da Sociedade Civil [NOME DA ENTIDADE]". O recebimento dos envelopes será realizado pela Gerência de Protocolo da SEDES, em dias úteis, das 8h às 12h e 14h às 18h, no período de 21 de fevereiro a 23 de março de 2022.

7.1.2. Divulgação, pela Comissão de Seleção, do resultado provisório de classificação das propostas no prazo de até 10 dias, após encerrado o período de recebimento das Propostas.

7.1.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas será de 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado provisório.

7.1.4. Não existindo recursos a serem analisados, será efetuada a divulgação, pela Comissão de Seleção, do resultado definitivo da classificação das propostas.

7.1.5. Divulgação, pela Comissão de Seleção, do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas, no prazo de até 10 dias após o encerramento da fase de recursos.

7.1.6. Caso seja dado provimento ao recurso interposto, com a consequente alteração da classificação das propostas, os participantes preteridos demonstrando interesse de agir, poderão interpor recurso contra ato da Comissão de Seleção em 5 (cinco) dias, com a consequente decisão final da Administração, em, também, 5 (cinco) dias.

7.2. Recursos intempestivos não serão recebidos e processados pela Administração.

8. DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção realizará a classificação das propostas conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

8.2.1. Apresentarem objeto em desacordo ao estabelecido no edital;

8.2.2. Não obtiverem aproveitamento mínimo nos critérios de seleção de caráter eliminatório do Anexo III deste Edital

8.2.3. Apresentarem falsidade de informações, podendo ensejar ainda a aplicação das sanções administrativas cíveis e/ou criminais cabíveis;

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção será formada por 3 membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

9.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

9.2.1. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

9.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

9.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

9.5. Todos os documentos exigidos no edital serão apresentados em cópias, podendo a comissão de seleção, caso tenha dúvidas de sua originalidade, solicitar apresentação do original ou de cópia autenticada.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

10. ETAPAS DAS FASES DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.1. A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas.

10.1.1. Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 05 dias;

10.1.2. Divulgação, pela Comissão de Seleção, do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

10.1.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação – Até 05 (cinco) dias após a divulgação;

10.1.4. Divulgação, pela Comissão de Seleção, dos recursos julgados pela autoridade competente e do resultado definitivo de habilitação;

10.1.5. Homologação, pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, do resultado final da seleção;

10.1.6. Indicação de dotação orçamentária;

10.1.7. Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 10 dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

10.1.8. Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

10.1.9. Emissão de parecer técnico;

10.1.10. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

10.1.11. Emissão de parecer jurídico;

10.1.12. Assinatura do instrumento de parceria e demais atos pertinentes.

11. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá entregar na data e meios definidos no Edital de Convocação, os seguintes documentos:

11.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

11.1.1.1. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II- no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III- escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

11.1.2. Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

11.1.3. Certidão do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, com fundamento no parágrafo único do art. 80 da Lei nº 13.019/2014 com os seguintes níveis de credenciamento:

I- Habilitação Jurídica;

II- Regularidade Fiscal e Trabalhista;

III- Qualificação Econômico-Financeira.

11.1.4. Não possuindo a organização da sociedade civil a certidão descrita no item 11.1.3, sem qualquer prejuízo ou penalização, poderá a entidade apresentar os seguintes documentos em substituição:

11.1.4.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.4.2. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

11.1.4.3. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

11.1.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.1.5. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

11.1.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

11.1.7. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I- com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II- cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

11.1.8. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

11.1.9. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

11.1.10. Certificado ou documento que comprove a inscrição/registro da organização da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS-DF), conforme determina o art. 4 da Resolução n.º 21, de 2012, do CAS-DF, na qual conste a autorização da prestação de Serviços Socioassistenciais;

11.1.11. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou declaração de que apresentará essa declaração até sessenta dias corridos após a celebração da Parceria.

11.1.12. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, compatível com o prazo de vigência do ajuste, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou declaração de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da Parceria.

11.2. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a entidade obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

11.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas.

11.4. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

12. DOS IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

12.1 - A administração pública consultará o SIGGO, o CEPIM e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e emitirá o comprovante de consulta no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> bem como consultará o Cadastro de Empresas Punidas do GDF emitindo o respectivo comprovante de consulta no site <http://www.transparencia.gov.br/sancoes/cnep>, a fim de verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

12.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

12.3. Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

13. DOS RECURSOS

13.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I- antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II- depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

13.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

13.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

14.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de dezembro de 2022.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante obedecerá ao disposto no Decreto Distrital n° 37.843, de 2016 e no manual MROSC-DF.

15.2. A organização da sociedade civil celebrante deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

15.3. Nas parcerias celebradas por período superior a 12 meses é obrigatória a apresentação de prestação de contas anual, ao fim de cada exercício, e final, pela organização da sociedade civil, observados os prazos estabelecidos no Decreto Distrital n° 37.843, de 2016.

15.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório de execução financeira, nos termos do Decreto n° 37.843, de 2016.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com o Termo de Colaboração, com as normas do Decreto Distrital n° 37.843, de 2016, da Portaria SEDES n° 91, de 30 de dezembro de 2020 ou da Lei Nacional n° 13.019, de 2014, pode ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

16.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade, nos termos do Decreto nº 37.843, de 2016.

16.3. A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade máxima do órgão responsável pela celebração da parceria.

17. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1 A Organização da Sociedade Civil, ao formalizar parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades suspeitas, nos termos da Lei nº 12.846/2013, disciplinada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

18.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso o celebre.

18.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

18.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissivo serão solucionadas pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento Social ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

18.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

18.6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão de Seleção, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço chamamentospublicos@sedes.df.gov.br

18.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 5 dias antes da data de início do recebimento das propostas, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social.

18.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

18.9. Os prazos de que trata este Edital são considerados dias corridos, salvo menção expressa em contrário, e só se iniciam ou se encerram em dia de expediente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

18.10. Recaindo os prazos de que tratam o item 18.9 em dias não úteis, serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

18.11. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e a correspondente aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

18.12. Integram e compõem o presente edital os anexos I - Ficha de Inscrição; II - Modelo de Proposta; III - Critérios de Seleção; IV - Termo de Colaboração; V - Orientações Técnicas, disponíveis no site da SEDES (<http://www.sedes.df.gov.br>).

Brasília, 17 de fevereiro de 2022.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

ANEXO I DO EDITAL - FICHA DE INSCRIÇÃO

Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 14/2022/SEDES

Dados da Organização da Sociedade Civil Proponente	
Razão Social	
CNPJ	
E-mail	
Telefone	
Endereço	
Bairro	
CEP	
Dados do Dirigente da Organização da Sociedade Civil	
Nome	
CPF	
RG	
Dados da Proposta	
Valor Total da Proposta	
Declaração	
Na qualidade de proponente do Edital, declaro conhecer o inteiro teor do Edital de Chamamento Público nº 14/2022/SEDES em questão e seus anexos. Desse modo, declaro que aceito os termos do Edital, que as	

informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade. E, no caso de ser selecionado, cumprirei as condições estabelecidas neste Edital.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Proponente

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA

Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 14/2022/SEDES

PROPOSTA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022/SEDES	
1. Nome da organização da sociedade civil	[Informar o nome]
2. CNPJ	[Informar o CNPJ]
3. Endereço	[Informar o endereço completo]
4. Apresentação	[Texto de apresentação do histórico da OSC articulado ao contexto e do objeto com diretrizes e objetivos gerais das políticas públicas]
5. Experiência comprovada por meio de atestados de capacidade técnica ou documento similar na execução do objeto	[Informar a quantidade de anos de experiência conforme atestados anexados à proposta conforme detalhamento do critério 2 do Anexo III do Edital]
6. Quantidade total de lotes e vagas	[Informar o quantitativo total de lotes e vagas.]
7. Metodologia e perfil da equipe de trabalho	[Detalhar a metodologia de trabalho e apresentar equipe que atuará na parceria com profissionais]
8. CEBAS	[Informar se possui a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - ser anexado à proposta]
9. Prazo para conclusão da implantação	[Informar, em dias corridos, o prazo máximo para conclusão da etapa de implantação. O prazo máximo para essa etapa fixado no edital é de 30 dias.]
10. Valor total da proposta	[Informar o valor total da proposta para execução da parceria por cada lote.]
11. Planilha Orçamentária	[Apresentar planejamento financeiro para execução da parceria, com descrição dos recursos humanos previstos na proposta]

ANEXO III DO EDITAL - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 14/2022

1. METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

1.1. As propostas serão julgadas de acordo com os seguintes critérios:

1.1.1. O grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;

1.1.2. A experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

1.1.3. A capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e para o cumprimento das metas estabelecidas;

1.2. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando os parâmetros estabelecidos abaixo, que deverão ser demonstrados pela Organização da Sociedade Civil participante:

I - grau pleno de atendimento do critério (2,0 pontos)

II - grau satisfatório de atendimento do critério (1,5 pontos)

III - grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0 pontos)

IV - não atendimento do critério (0,0 ponto)

1.3. Para os critérios nº 2, 5 e 6, a metodologia de pontuação atenderá aos seguintes parâmetros detalhados no subitem 2.2 deste anexo.

1.4. Para o critério nº 7, a metodologia de pontuação atenderá aos seguintes parâmetros:

I - Apresentação da certificação (1,0 ponto)

II - Não apresentação da certificação (0,0 ponto)

2. QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Nº	Critério de Seleção e Julgamento de Propostas	Item de análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação máxima do critério
1	Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria	I- Planejamento Técnico	2,0
2	Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica ou documento similar comprobatório da experiência da OSC.	I - Planejamento Técnico	7,0
3	Apresentação de planilha orçamentária com descrição específica dos itens previstos na proposta, cotados com preços públicos.	II- Planejamento Orçamentário	2,0
4	Apresentação de planilha orçamentária com descrição específica dos recursos humanos, cotados pela tabela indicativa do SINTIBREF/DF.	II- Planejamento Orçamentário	2,0
5	Detalhamento das ações que serão desenvolvidas pela OSC.	I - Planejamento Técnico	7,0
6	Articulação intersetorial e integração com os serviços do Suas do Território	I - Planejamento Técnico	4,5
7	Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS (art. 3º, § 1º, da Resolução n.º 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social).	I - Planejamento Técnico	1,0
Pontuação Máxima Global			25,5

2.2. Desenvolvimento dos critérios

Critério Nº 1: A proposta deverá estar alinhada a política assistencial, bem como aos objetivos estatutários da Organização da Sociedade Civil em consonância com a legislação de regência.

(Critério não eliminatório)

Critério Nº 2: As organizações da sociedade civil poderão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a entidade realizado ou estar realizando ações pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta parceria, de forma satisfatória. Considerar-se-ão para este critério os atestados relativos a:

a. Experiência comprovada na execução de ações de Habilitação e Reabilitação no âmbito da Assistência Social:

- i. Acima de 5 anos de experiência - 3 pontos
- ii. De 2 a 5 anos incompletos de experiência - 2 pontos
- iii. De 1 a 2 anos incompletos - nenhum ponto

b. Experiência comprovada com ações para pessoas com deficiência e suas famílias que contribuam com a superação das barreiras ao acesso à educação e ensino e à permanência na escola:

- i. A partir de 1 ano completo de experiência - 2 pontos

c. Experiência comprovada com ações para pessoas com deficiência e suas famílias que contribuam com o acesso ao mundo do trabalho de pessoas com deficiência atuando no desenvolvimento das condições de ingresso e condições de permanência:

- i. A partir de 1 ano completo de experiência - 2 pontos

Somar-se-ão os pontos obtidos em razão da comprovação de experiência relativa aos itens "a", "b" e "c" deste critério. A não obtenção de pontos neste critério implicará na eliminação da OSC do processo seletivo.

Observação: Poderá a Administração Pública diligenciar junto a pessoa jurídica emissora, a fim de certificar a veracidade e abrangência do referido atestado.

(Critério eliminatório)

Critério Nº 3: Para efeito de controle das partes durante a execução da parceria, bem como após a sua conclusão com consequente fase de prestação de contas, se faz necessário fomentar/incentivar as entidades participantes no momento da produção de suas respectivas planilhas orçamentárias a efetuarem a especificação e precificação dos insumos utilizados na prestação dos serviços.

Para tanto, deverão utilizar os preços públicos extraídos dos sítios eletrônicos de consulta livre, tais como: www.comprasnet.gov.br e <http://paineldecopras.economia.gov.br/>, sem prejuízo de eventuais outros sistemas e sites que por ventura tenham o seu acesso livre e extraíam preços praticados pela Administração Pública.

Tal aproveitamento se dará da seguinte maneira:

- a. 100% da quantidade de itens da Planilha – 2 pontos;
- b. 70% da quantidade de itens da Planilha – 1,5 pontos;
- c. 50% da quantidade de itens da Planilha – 1 ponto;
- d. Abaixo de 50% da quantidade de itens da Planilha – nenhum ponto.

(Critério não eliminatório)

Critério Nº 4: No tocante as precificações dos custos com recursos humanos deverão as Organizações da Sociedade Civil orientar-se pela tabela indicativa e não vinculativa de piso salarial do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas – SINTIBREF. Podendo os valores dos pisos salariais oscilarem em até 50%, para mais ou para menos, na composição dos custos com recursos humanos.

Tal aproveitamento se dará da seguinte maneira:

- a. 100% dos profissionais da Planilha – 2 pontos;
- b. 70% dos profissionais da Planilha – 1,5 pontos;
- c. 50% dos profissionais da Planilha – 1 ponto;
- d. Abaixo de 50% dos profissionais da Planilha – nenhum ponto.

(Critério não eliminatório)

Critério Nº 5: Detalhamento das ações que serão desenvolvidas pela OSC:

- a. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades: 1 ponto;
- b. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de pessoas com deficiência, prevenindo rupturas e contribuindo com a superação de situações de fragilidade social vivenciadas: 1 ponto;
- c. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para apoiar as famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados e suportes continuados, prevenindo situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes das demandas de cuidados prolongados ou permanentes: 1 ponto;
- d. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para contribuir com a superação das barreiras ao acesso à educação e ensino e à permanência na escola: 1 ponto;
- e. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para contribuir com o acesso ao mundo do trabalho de pessoas com deficiência atuando no desenvolvimento das condições de ingresso e condições de permanência: 1 ponto;
- f. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para o desenvolvimento de ações voltadas para o fortalecimento da autonomia social e política de pessoas com deficiência, apoiando o desenvolvimento de movimentos de autogestão e autodefensoria, exercitando a defesa de seus direitos e garantindo a expressão de suas próprias decisões a respeito de suas vidas, reivindicando voz e espaço para expressar suas ideias, desejos, expectativas e necessidades: 1 ponto;
- g. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para o desenvolvimento de ações complementares de suporte às famílias com pessoas com deficiência diante de pandemias, crises sanitárias e seus impactos sociais: 1 ponto;

Somar-se-ão os pontos obtidos em razão da apresentação mencionada nos itens "a" a "g" deste critério.

(Critério não eliminatório)

Critério Nº 6: Articulação interssetorial e integração com os serviços do Suas do Território:

- a. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com os Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica do território de moradia das famílias atendidas: 1 ponto;
- b. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com os Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Especial do território de moradia das famílias atendidas: 1 ponto;
- c. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de educação: 0,5 ponto;
- d. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de saúde: 0,5 ponto;
- e. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de trabalho: 0,5 ponto;
- f. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de cultura: 0,5 ponto;
- g. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas com outras políticas públicas: 0,5 ponto;

Somar-se-ão os pontos obtidos em razão da apresentação mencionada nos itens "a" a "g" deste critério.

(Critério não eliminatório)

Critério Nº 7: Observando o art. 3º, § 1º, da Resolução n.º 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, o qual estabelece que o edital de chamamento público deverá estabelecer forma de priorização das entidades ou organizações de assistência social que possuem o Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

- a. Apresentação do certificado válido: 1 ponto;
- b. Não apresentação do certificado válido: sem pontuação.

(Critério não eliminatório)

3.2. Critérios de Desempate

3.2.1. Os critérios de desempate serão aplicados na ordem a seguir:

1. Maior pontuação no critério de classificação 02.
2. Maior pontuação no critério de classificação 03.
3. Maior pontuação no critério de classificação 04.
4. Maior pontuação no critério de classificação 05.
5. Maior pontuação no critério de classificação 06.
6. Maior pontuação no critério de classificação 07.
7. Maior pontuação no critério de classificação 01.

3.2.2. Se ainda persistir o empate, o vencedor será definido a partir da realização de sorteio.

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DE INSTRUMENTO

Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 14/2022/SEDES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/[ANO], QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [].

PROCESSO Nº [NÚMERO]

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610, de 01 de Janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, com sede na SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B Ed. Espaço 515 - Asa Norte, CEP: 70.770-502, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por [NOME DO ADMINISTRADOR PÚBLICO], na qualidade de Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, nomeado pelo [DECRETO DE NOMEAÇÃO] e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria SEDES nº 91, de 20 de dezembro de 2020, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto realizar o que se segue: implantação, execução e manutenção de Ações Socioassistenciais Complementares de Promoção da Habilitação e Reabilitação para pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social, a ser efetivado no [LOCAL de EXECUÇÃO DO OBJETO], conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ [INDICAR VALOR].

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: XXX – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

II - Programa de Trabalho: XXXX.

III - Natureza da Despesa: 335043

IV - Fonte de Recursos: 100, 158 e 358.

2.4 - O empenho é de R\$ [INDICAR VALOR], conforme Nota de Empenho nº [NÚMERO/ANO/ÓRGÃO], emitida em [DATA], sob o evento nº [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 48 (quarenta e oito) meses.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 48 (quarenta e oito) meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES**6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação da execução do objeto da parceria, inclusive por disponibilizar à SEDES a totalidade da meta para preenchimento das vagas;

6.2.2 - cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do ato normativo setorial.

6.2.7 - solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a conseqüente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - prestar contas;

6.2.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

- 7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;
- 7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;
- 7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;
- 7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

- 8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.
- 8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.
- 8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.
- 8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.
- 8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.
- 8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.
- 8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria até o limite de 25% do valor global da parceria para o exercício financeiro, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela SEDES na Portaria nº 91 de 30 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

- 9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.
- 9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.
- 9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES:
- 9.3.1 - Caso os bens da SEDES se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.
- 9.3.2 - Após o término da parceria, a SEDES decidirá por uma das seguintes hipóteses:
- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade do ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela SEDES, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;
 - a doação dos bens ao ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou
 - a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

- 10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:
- 10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
- 10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:
- I - a reprodução parcial ou integral;
 - II - a adaptação;
 - III - a tradução para qualquer idioma;
 - IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
 - V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
 - VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
 - VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;
- 10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

- 11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], serão os seguintes:

- Titular: [NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA, CPF - CASO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SEJA SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR SEU CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE]

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DO TITULAR OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará nos termos da Portaria nº 91, de 30 dezembro de 2020.

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria _____, e suas alterações, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de ASSISTÊNCIA SOCIAL, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará em até 30 dias o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pela administração pública distrital;

- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e no ato normativo setorial.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as exigências do ato normativo setorial;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e no ato normativo setorial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante Ofício.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, ou em ato normativo setorial que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, ____ de [MÊS] de [ANO].

ANEXO I DO INSTRUMENTO - [INSERIR O PLANO DE TRABALHO]

ANEXO V - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSE Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2022.

Processo: 00431-00023850/2021-01

Assunto: Chamamento Público para Ações Socioassistenciais Complementares de Promoção da Habilitação e Reabilitação.

1. 1. JUSTIFICATIVA E DELIMITAÇÃO DO OBJETO

Este documento tem por objetivo orientar tecnicamente a forma e o conteúdo da seleção de organizações da sociedade civil para executar a oferta de Ações Socioassistenciais Complementares de Promoção da Habilitação e Reabilitação, por meio de Termos de Colaboração, regidos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014; no Decreto nº 37.843/2016; no Decreto nº 39.600/2018 e na Portaria nº 91/2020.

1.1. Histórico e Contexto

1.1.1. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, cerca de 10% da população possui algum tipo de deficiência. Historicamente marginalizado pelo poder público, esse segmento da sociedade viu a ascensão de seus direitos e seu reconhecimento como cidadão acontecer apenas nas últimas três décadas.

1.1.2. No Brasil, há uma larga legislação que garante os direitos das pessoas com deficiência e que tem início em nossa Constituição Federal. Na conformidade do ideário democrático, ao longo da Carta Magna estão assegurados os direitos das pessoas com deficiência nos mais diferentes campos e aspectos. A partir de então, outros instrumentos legais foram estabelecidos, regulamentando os ditames constitucionais relativos a esse segmento populacional, destacando-se a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90 e Lei nº 7.853/1989); a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/93) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

1.1.3. As discussões sobre deficiência evoluíram ao longo da última década, considerando que a avaliação deve ser biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional, tendo o conceito definido pela Lei Brasileira de Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

1.1.4. Essa nova abordagem representa um outro marco significativo na evolução dos conceitos, em termos filosóficos, políticos e metodológicos, na medida em que propõe uma nova forma de se encarar as pessoas com deficiência e as barreiras limitantes para o exercício pleno das atividades decorrentes da sua condição. Assim sendo, influencia um novo entendimento das práticas relacionadas com a reabilitação e a inclusão social dessas pessoas.

1.1.5. Na raiz dessa nova abordagem está a perspectiva da inclusão social, entendida "como o processo pelo qual a sociedade se adapta para incluir, em seus sistemas sociais gerais pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A inclusão social constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos." (SASSAKI, Romeu Kazumi. "Inclusão, Construindo uma Sociedade para Todos". Rio de Janeiro: WVA, 1997, p.3).

1.1.6. A prática da inclusão social vem aos poucos substituindo a prática da integração social, e parte do princípio de que, para inserir todas as pessoas, a sociedade deve ser modificada de modo a atender as necessidades de todos os seus membros: uma sociedade inclusiva não admite preconceitos, discriminações, barreiras sociais, culturais e pessoais. Nesse sentido, a inclusão social das pessoas com deficiência significa possibilitar a elas, respeitando as necessidades próprias da sua condição, o acesso aos serviços públicos, aos bens culturais e aos produtos decorrentes do avanço social, político, econômico e tecnológico da sociedade. As legislações existem e criam condições para assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, tais como, educação, saúde, trabalho, desporto, lazer, previdência social, transporte, habitação, cultura e a todos os direitos decorrentes das normativas em vigor. Entretanto, para que propicie bem-estar pessoal, social e econômico é preciso um trabalho de informação e sensibilização da sociedade e, principalmente, da pessoa com deficiência sobre esses direitos.

1.1.7. A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) 2019, divulgada em 26 de agosto de 2021, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revela que havia no Brasil, naquele ano, 17,3 milhões de pessoas de 2 anos ou mais de idade com deficiência em pelo menos uma de suas funções. O número correspondia a 8,4% da população nessa faixa etária. Do total de pessoas com deficiência, 14,4 milhões residiam em domicílios urbanos e 2,9 milhões na área rural; 10,5 milhões eram mulheres e 6,7 milhões, homens; 7,8 milhões eram pardas (8,5%), 7,1 milhões, brancas (8%), e 2,1 milhões, pretas (9,7%).

1.1.8. Por região, o maior percentual de pessoas com deficiência foi encontrado no Nordeste (9,9%), seguido do Sudeste (8,1%), Sul (8%), Norte (7,7%) e Centro-Oeste (7,1%). De acordo com o IBGE, todos os estados da Região Nordeste tiveram percentuais acima da média nacional, com destaque para Sergipe (12,3%).

1.1.9. O levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística mostra que, no Distrito Federal, pessoas com 2 anos ou mais que apresentam algum tipo de deficiência representavam o total de 154 mil pessoas, ou seja, 5,2% da população do DF.

1.1.10. Quando se trata da diferença entre gêneros, o número de mulheres no DF com deficiência era quase o dobro (1,9 vezes maior) do que o de homens, com proporções para cada sexo de 6,4% da população feminina e 3,9% da população masculina. Esses números consideraram as pessoas com deficiência em, pelo menos, uma função: visual, auditiva, motora de membros superiores ou inferiores e mental ou intelectual.

1.1.11. A pesquisa mostra ainda que, no DF, com o aumento da idade, a proporção de pessoas com deficiência teve o maior percentual entre pessoas com 60 anos ou mais, chegando a 18,3%, em 2019. Nesse sentido, a quantidade era maior em pessoas negras, que representam 23 mil (6,5%) desse grupo. A proporção de pessoas de 2 anos ou mais com deficiência também é alta nos níveis mais baixos de escolaridade. Pessoas sem instrução ou fundamental completo representam 16,6% desse grupo.

1.2. Objeto do edital de chamamento

1.2.1. A proposta de Edital tem por objeto chamamento público de organização da sociedade civil para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção de Ações Socioassistenciais Complementares de Promoção da Habilitação e Reabilitação, no período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses.

1.2.2. A meta de atendimento do Chamamento Público é de 1140 (mil cento e quarenta) vagas, distribuídas em 19 lotes de 60 pessoas. Cada OSC poderá concorrer até 07 (sete) lotes.

1.2.3. As Ações Socioassistenciais Complementares de Promoção da Habilitação e Reabilitação devem promover, a partir de ofertas da política de assistência social, o processo cujo objetivo é o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas. A execução do objeto deve ser alcançada por meio do desenvolvimento de ações complementares de habilitação e reabilitação por meio de equipes multiprofissionais de atendimento a pessoas com deficiência e às suas famílias, incluindo ações integradas com demais políticas públicas; o desenvolvimento de ações voltadas para o fortalecimento da autonomia social e política de pessoas com deficiência, apoiando o desenvolvimento de movimentos de autogestão e autodefensoria, exercitando a defesa de seus direitos e garantindo a expressão de suas próprias decisões a

respeito de suas vidas, reivindicando voz e espaço para expressar suas ideias, desejos, expectativas e necessidades; bem como a o desenvolvimento de ações complementares de suporte às famílias com pessoas com deficiência diante de pandemias, crises sanitárias e seus impactos sociais.

1.3. Alinhamento com a política de assistência social

1.3.1. A Política Nacional de Assistência Social, de 2004, trouxe uma visão social pautada na dimensão ética de incluir “os invisíveis”, as diferenças e os diferentes na proteção social, reconhecendo os riscos e as vulnerabilidades sociais a que as pessoas e famílias estão sujeitas, bem como os recursos com que contam para enfrentar tais situações.

1.3.2. Nessa direção, a PNAS, ao prever o público demandante das suas ações e benefícios, inclui os cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, entre os quais: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico-raciais, culturais, de gênero e com barreiras de acesso resultante de deficiência. Assim, a segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social, por meio da oferta continuada de serviços voltados à construção, à restauração e ao fortalecimento de vínculos geracionais, intergeracionais, familiares, de vizinhança e de interesses comuns e societários é garantida pela Política Nacional de Assistência Social

1.3.3. A partir de 2005, por meio da Norma Operacional Básica (NOB/SUAS, 2005), a Assistência Social organiza seus serviços e ações em forma de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sob a ótica da primazia da responsabilidade do Estado na condução da sua gestão. Uma das diretrizes estruturantes do Ministério do Desenvolvimento Social SUAS, reiterada pela NOB/SUAS, 2012, aprovada pela Resolução nº 33 do CNAS. A partir dela o Estado vem coordenando a rede socioassistencial, integrada pelas ações desenvolvidas pelo próprio Estado e pelas entidades e organizações de assistência social, no sentido de viabilizar a inclusão dos usuários, nas diversas situações de vulnerabilidades e riscos, no conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais

1.3.4. Na Lei Orgânica de Assistência Social, disposta pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a partir das alterações estabelecidas pela Lei nº 12.435, de 7 de julho de 2011, a Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e a sua promoção de sua integração à vida comunitária foi estabelecida como um dos objetivos da assistência social, como parte especialmente integrada à proteção social:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

1.3.5. Contudo, não há no texto da Lei Orgânica de Assistência Social uma definição sobre a Habilitação e Reabilitação. Debruçando-se sobre esse tema, a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, definiu a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabeleceu seus requisitos. Segundo esta Resolução, habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária “é um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade” (Art. 2º).

1.3.6. De acordo com esta mesma resolução, a habilitação e reabilitação no campo da assistência social caracteriza-se por meio da Vigilância Socioassistencial, Proteção Social, Defesa e Garantia dos Direitos (Art. 3º). A resolução ainda deslinda que o atendimento em habilitação e reabilitação no campo da assistência social se realiza por meio de programas, projetos, e dos seguintes benefícios e serviços socioassistenciais tipificados (Art. 4º):

I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF

II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

III. Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI

V. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias;

VI. Serviço Especializado em Abordagem Social;

VII. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

VIII. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

IX. Serviço de Acolhimento Institucional;

X. Serviço de Acolhimento em Repúblicas;

XI. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

XII. Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

XIII. Benefício de Prestação Continuada;

XIV. Benefícios Eventuais;

XV. Programa Bolsa Família.

1.3.7. A Resolução CNAS nº 34/2011 contribui com a elucidação do tema ao indicar que a Habilitação e Reabilitação não deve ser entendida como uma atribuição isolada da Assistência Social, mas que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas. Também contribui ao indicar que a Habilitação e Reabilitação não deve ser entendida como um serviço isolado, mas que se realiza por meio de programas, projetos, e dos benefícios e serviços socioassistenciais tipificados. Contudo, a resolução não avança em garantir um detalhamento da operacionalização das ações em cada serviço e, ao estabelecer uma definição bastante ampla e geral de habilitação e reabilitação, que se confunde com a própria definição dos objetivos do SUAS como um todo, não a define e tem efeito recursivo e circular.

1.3.8. Em 6 de julho de 2015, a Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência foi estabelecida como dever do Estado, da sociedade e da família à pessoa como deficiência pelo artigo 8º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). No artigo 14º, o processo de habilitação e reabilitação e seus objetivos são definidos da seguinte forma:

Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

1.3.9. Nesta Lei, também é indicada a necessidade de ações articulação entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (Suas): "Art. 17. Os serviços do SUS e do Suas deverão promover ações articuladas para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social." Além disso, indica a possibilidade da habilitação e reabilitação seja ofertado por meio de programas ou serviços com as seguintes garantias:

Art. 16. Nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, são garantidos:

I - **organização, serviços, métodos, técnicas e recursos para atender às características de cada pessoa com deficiência;**

II - acessibilidade em todos os ambientes e serviços;

III - tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços.

1.3.10. No Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social realiza historicamente parcerias com Organizações da Sociedade Civil que entendem as suas atuações como "Serviços de habilitação e reabilitação". Essas parcerias têm sido realizadas sob o título de "Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias", um serviço de proteção social especial de média complexidade, referenciado ao Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

1.3.11. No Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social realiza historicamente parcerias com Organizações da Sociedade Civil que entendem a sua atuação como "serviços de habilitação e reabilitação". Essas parcerias são realizadas sob o título de Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, um serviço de proteção social especial de média complexidade referenciado ao Centros de Referência Especializado de Assistência Social. Deve-se considerar que, após a Resolução CNAS nº 34/2011, nenhum processo de avaliação e reordenamento da execução para sua adequação aos serviços socioassistenciais tipificados.

1.3.12. Atualmente existem seis parcerias em execução:

OSC	Endereço	Vagas	Processo de Acompanhamento da Parceria
Associação Pestalozzi de Brasília	SCES – Trecho 03 Conj. 02 AV. das Nações	135	00431-00010707/2017-65
Associação de Mães, Pais e Reabilitadores de Excepcionais – AMPARE	SHCGN 709 – Área Especial de Escola Classe – Asa Norte	120	00431-00010712/2017-78
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do DF – APAE	SGAN 911/711 – Lote E – Asa Norte	210	00431-00010702/2017-32
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia – APAED	QNM 29 Módulo D – Área Especial – Ceilândia Sul	210	00431-00010742/2017-84
Associação das Obras Pavonianas de BSB – CEAL	SGAN W5 Norte – Q. 909 – Módulo B – Asa Norte	420	00431-00010740/2017-95
Centro de Ensino e Reabilitação – CER	SGAS 909, Conj. "A" Lote 27/28	40	00431-00010694/2017-24

1.3.13. Em 2019, a Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos (DISEFI), unidade orgânica de direção responsável técnicos pelos serviços de média complexidade, realizou estudo técnico sobre a execução das seis parcerias realizadas entre a SEDES e Organização da Sociedade Civil. Nesse estudo, registrado no processo 00431-00012255/2019- 18, foi realizada análise das normativas referentes à Habilitação e Reabilitação no SUAS e no SUS e as orientações nacionais sobre o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias; além disso foram realizadas análises dos planos de trabalhos das 06 parcerias vigentes com a Sedes, a saber: Associação Pestalozzi de Brasília (00431-00010707/2017-65); Associação de Mães, Pais e Reabilitadores de Excepcionais – AMPARE (00431- 00010712/2017-78); Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do DF – APAE (00431-00010702/2017-32); Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia – APAED (00431-00010742/2017-84); 00431- 00010740/2017-95 (00431-00010694/2017-24). Também ocorreu a realização de visitas técnicas às seis instituições para a avaliação diagnósticas dos serviços ofertados e a sua concordância com as normativas nacionais

1.3.14. A partir do estudo da execução das parcerias, foram identificados os seguintes pontos críticos:

I - Há sobreposição entre o "Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias" e as "Ações complementares de Habilitação e Reabilitação", o que gera uma grande dificuldade na estruturação/implementação de ambas as ofertas;

II - A maior parte dos serviço realizam uma atuação integrada que envolve ações da saúde, assistência social e educação, e suas ofertas não estão adequadas às normativas do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias.

III - As ofertas historicamente entendidas como "habilitação e de reabilitação", apesar de sua importância, têm características e ofertas distintas do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e Suas Famílias, ofertados em Centros-dia de Referência, não devendo ser confundidos

IV - As OSCs possuem trabalhos de qualidade, com grande impacto a população atendidas, e sua oferta não consegue ser subsumida aos serviços tipificados pela política de assistência social ou às ofertas atualmente existentes pelas políticas de saúde e de educação.

1.3.15. Frente a esse contexto, a DISEFI elaborou proposta de criação de Programa Socioassistencial de Promoção da Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência (00431-00017454/2021-37). Um programa, no âmbito da política de assistência social, envolve um conjunto de ações integradas com o objetivo de complementar a oferta de serviços. Nessa perspectiva, estruturamos proposta de Programa que permite uma maior compreensão de ações que podem ser realizadas no âmbito do direito à habilitação e reabilitação, integrando-as as ofertas do Suas e definindo melhor seu público alvo. Além disso, cria área permanente de integração com as demais políticas públicas, permitindo a qualificação das ofertas a pessoa com deficiência. Cabe ainda destacar que no dia 11 de junho de 2021, foi realizada reunião com todas as OSCs que possuem as parcerias citadas e a proposta foi acolhida por todas as instituições.

1.3.16. Ainda que o processo de criação deste Programa esteja em curso, a Portaria Sedes Nº 09, de 07 de fevereiro de 2022, alterou a Portaria nº 91, de 30 de

dezembro de 2020, desfazendo a vinculação entre as Ações Complementares de Promoção da Habilitação e Reabilitação com o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, permitindo a realização de chamamento público de forma alinhada às diretrizes técnicas do Sistema Único de Assistência Social.

1.4. Usuários da Oferta

1.4.1. As Ações Socioassistenciais Complementares de Promoção da Habilitação e Reabilitação atenderão pessoas com deficiência moradoras do Distrito Federal em situação de vulnerabilidade e risco social, seus cuidadores e familiares, e priorizará:

- I - pessoas com deficiência membros de famílias beneficiárias ou elegíveis a programas de transferência de renda distritais e federais vigentes;
- II - pessoas com deficiência beneficiárias ou elegíveis ao Benefício de Prestação Continuada e suas famílias;
- III - pessoas com deficiência que vivenciam violações de direitos por ocorrência de violência física, psicológica, patrimonial, abandono, negligência e discriminações;
- IV - famílias cuja situação de vulnerabilidade e risco dos cuidadores dificultam ou impedem o suporte adequado a membro familiar com dependência;
- V - famílias com alto grau de sobrecarga e estresse do cuidador em razão de necessidades de suporte prolongado ou permanente;
- VI - pessoas com deficiência com vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos que vivam em serviços de acolhimento institucional.

1.5. Objetivos da parceria

1.5.1. As Ações Socioassistenciais Complementares de Promoção da Habilitação e Reabilitação têm como objetivos:

- I - o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades;
- II - o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de pessoas com deficiência, prevenindo rupturas e contribuindo com a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- III - apoiar as famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados e suportes continuados, prevenindo situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes das demandas de cuidados prolongados ou permanentes;
- IV - incluir pessoas com deficiência e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- V - contribuir com a superação das barreiras ao acesso à educação e ensino e à permanência na escola;
- VI - contribuir com o acesso ao mundo do trabalho de pessoas com deficiência atuando no desenvolvimento das condições de ingresso e condições de permanência.

1.5.2. São princípios da oferta das Ações Socioassistenciais Complementares de Promoção da Habilitação e Reabilitação:

- I - O direito à igualdade de oportunidades das pessoas com deficiência;
- II - A superação do capacitismo e a proteção das pessoas com deficiência contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;
- III - O gozo, a fruição e o exercício do direito à acessibilidade, considerando os aspectos arquitetônicos e de mobilidade, comunicacionais, atitudinais, metodológicos, programáticos e demais recursos que visem a superação de barreiras de acesso;
- IV - O reconhecimento e o fomento do protagonismo das pessoas com deficiência, com garantia da sua participação democrática e incentivo a sua organização comunitária e às práticas participativas;
- V - A integralidade da proteção social promovendo a oferta das provisões em sua completude, por meio da articulação do programa com demais serviços, projetos, benefícios e outros programas socioassistenciais;
- VI - A intersetorialidade por meio da integração e articulação das ofertas socioassistenciais com as demais políticas, órgãos setoriais e organizações da sociedade civil.

0.0.1. São diretrizes da ofertas das Ações Socioassistenciais Complementares de Promoção da Habilitação e Reabilitação:

- I - Atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas com deficiência e as suas famílias;
- II - Estabelecimento de ações intersetoriais com as demais políticas públicas para garantir a integralidade da atenção e cuidado, promovendo em especial o acesso às ofertas da política de saúde, à educação inclusiva e ao mundo do trabalho;
- III - Territorialização das ofertas socioassistenciais, com participação e controle social dos usuários, de seus familiares e organizações de defesa dos direitos das pessoas com deficiências;
- IV - O reconhecimento e a valorização da diversidade das pessoas com deficiência, considerando diferenças de origem, raça, etnia, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual, religiosa, linguagem, status sorológico e outros;
- V - O reconhecimento e a valorização das comunidades e produções culturais protagonizadas por pessoas com deficiência, englobando as diversas possibilidades e elementos próprios de suas vidas comunitárias, valorizando as diferentes linguagens, formas de interação linguística, práticas sociais e ações de promoção de orgulho, protagonismo, representatividade e autoestima;
- VII - Garantia do acesso e da qualidade das ofertas socioassistenciais, por meio da assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar, e da promoção de estratégias de educação permanente dos profissionais que atuam no atendimento às pessoas com deficiência;
- VII - Promoção das tecnologias assistivas, com o apoio ao acesso e ao desenvolvimento de dispositivos, técnicas e processos que contribuam para proporcionar ou ampliar habilidades das pessoas com deficiência e consequentemente promover a autonomia e inclusão social.

1.6. Resultados esperados

Os resultados esperados abaixo relacionados constarão expressamente do plano de trabalho da parceria e servirão como parâmetro para verificar o cumprimento da execução do objeto da parceria.

Quadro 1 - Detalhamento dos Resultados Esperados, Metas, Indicadores, Parâmetros/Índices Mínimos de Qualidade e Meios de Verificação				
Resultados Esperados	Metas	Indicadores	Parâmetros/Índices	Meio de verificação

			mínimos de qualidade	
1. Ofertar condições de funcionamento e atendimento qualificado na oferta de Ações.	1.1 Elaborar o Plano de Desenvolvimento do Usuário (PDU) dos usuários no prazo de até 30 dias corridos após a inserção na oferta de Ações e mantê-los atualizados, com registros de todos os atendimentos prestados e procedimentos realizados.	1.1.1 Relação percentual entre a quantidade de Planos de Desenvolvimento do Usuário (PDU) elaborados/atualizados e a quantidade de usuários inseridos na oferta de Ações.	100%	- Apresentação pela parceira, no Relatório Parcial ou Final de Execução do Objeto, de relação de usuários com Planos de Desenvolvimento do Usuário (PDU); - Planos de Desenvolvimento do Usuário (PDU) (Arquivados na parceira para eventual verificação).
	1.2 Cadastrar no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social e manter atualizados os dados e informações de atendimentos prestados e procedimentos realizados.	1.2.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários inseridos/atualizados e a quantidade de usuários inseridos na oferta de Ações.	100%	- Conferência de relação de usuários inseridos na oferta de Ações e cadastrados no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social.
	1.3 Prestar atendimento socioassistencial individualizado aos usuários trimestralmente.	1.3.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários para os quais foi prestado no mínimo 01 atendimento trimestral e a quantidade de usuários inseridos na oferta de Ações.	100%	- Registro pormenorizado no prontuário do usuário.
	1.4 Manter o espaço físico em condições adequadas para a oferta das ações, durante todo o período de vigência do termo de colaboração.	1.4.1 Condições adequadas de segurança e habitabilidade.	Normas emitidas pelos órgãos competentes.	- Alvará de funcionamento ou documento equivalente, emitido por órgão competente, que ateste as condições de segurança e habitabilidade das instalações, caso se trate desenvolvimento de serviços socioassistenciais de atendimento, conforme previsto na Resolução n.º 21, de 3 de abril de 2018, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal; - Detalhamento, no Relatório Parcial e/ou Final de Execução do Objeto, da infraestrutura disponibilizada e registro fotográfico.
	1.5 Capacitar, no mínimo, semestralmente os recursos humanos da parceria.	1.5.1 Relação percentual entre a quantidade de profissionais previstos no Plano de Trabalho que participaram de, no mínimo, 01 capacitação semestral e a quantidade de profissionais previstos no Plano de Trabalho.	90%	- Para capacitações internas: planos de ensino e ementas, lista de frequência e registro fotográfico; - Para capacitações externas: certificado e/ou declaração de participação emitidos pelo capacitador.
	1.6 Viabilizar a manutenção do preenchimento integral da meta de atendimento prevista no termo de colaboração durante todo o período de vigência da parceria.	1.6.1 Apresentar mensalmente ao gestor do termo de colaboração Relação atualizada de usuários inseridos e desligados da oferta de Ações., contendo, além de outras informações oficialmente solicitadas pelo gestor, no mínimo os seguintes dados: nome completo, data de nascimento, data de inclusão na oferta de Ações, data de desligamento, quantidade de dias inserido na oferta de Ações, órgão/unidade demandante, motivo do desligamento.	Relação de Usuários Inseridos e Desligados das Ações, contendo todas as informações constantes do indicador 1.6.1	- Relação de Usuários Inseridos e Desligados das Ações.
		1.6.2 Relação percentual entre a quantidade de vagas disponíveis informadas à unidade indicada pela administração pública para gerir as vagas no prazo de 3 dias úteis após a liberação		100%

		e a quantidade de vagas desocupadas na oferta de Ações.		para a manutenção do usuário na oferta de Ações., se for o caso; - E-mails, ofícios e/ou outros documentos que comprovem a disponibilização da vaga liberada à administração pública.
		1.6.3 Relação percentual entre a quantidade de usuários encaminhados à parceira pela administração pública que foram inseridos na oferta de Ações. e a quantidade de usuários encaminhados pela administração pública à parceira.	100%	- E-mails, ofícios e/ou outros documentos que comprovem a comunicação à administração pública da inserção do usuário encaminhado na oferta de Ações.; - Registro no prontuário do usuário da data da inserção na oferta de Ações e cópia do documento de encaminhamento anexa ao prontuário; - Relatórios, pareceres, e-mails, ofícios e/ou outros documentos que comprovem a comunicação à administração pública da negativa justificada de inserção do usuário na oferta de Ações.
		1.6.4 Quantidade de reuniões com a unidade indicada pela administração pública para gerir as vagas e com o gestor da parceria quando verificada a ociosidade de 10% das vagas por mais de 30 dias seguidos.	01	- Atas, contendo os encaminhamentos e as estratégias traçadas para preenchimento integral da meta, e, se possível, registro fotográfico.
		1.6.5 Utilizar as ferramentas de gestão das vagas determinadas pela Administração a fim de garantir a transparência e o controle no processo de disponibilização e ocupação das vagas na oferta de Ações.	100%	- Relatório mensal de utilização da ferramenta eletrônica gerada pela administração do sistema.
2. Promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais	2.1 2.1.1 Atender os usuários encaminhados por Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social do Distrito Federal, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos pela Sedes. Encaminhar os usuários que buscarem inclusão por meio da demanda espontânea e das demais políticas públicas aos Centros de Referência do território onde residem, a fim de viabilizar o referenciamento e, posterior, inclusão no serviço.	2.1.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários/famílias referenciados ou encaminhados pelos Serviços Socioassistenciais e a quantidade de usuários inseridos na oferta de Ações.	100%	- Registros de encaminhamentos realizados pelo Sistema Integrado de Desenvolvimento Social.
	2.2 Encaminhar, sempre que verificada a necessidade, os usuários para inserção nas políticas de saúde, educação, esporte, lazer, trabalho, entre outros.	2.2.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários encaminhados para inclusão nos serviços ofertados pelas políticas públicas setoriais e a quantidade de usuários passíveis de serem incluídos nos serviços ofertados pelas políticas públicas setoriais.	100%	- Declarações e/ou registros em formulários próprios dos órgãos dos responsáveis pelos atendimentos, Cartão de Atendimento, Declaração de matrícula, Boletim Escolar e/ou Cartão de vacina atualizado anexados ao prontuário e registros no prontuários das intervenções realizadas pelos profissionais da OSC.
	2.3 Articular com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.	2.3.1 Quantidade de reuniões/encontros realizados anualmente.	04	- Atas, lista de presença e, se possível, registro fotográfico.

	2.4 Realizar/participar de encontros/reuniões anuais com outras Políticas Públicas Setoriais com vistas à inclusão dos usuários e suas famílias nos serviços ofertados, incluindo a participação nas Reuniões da Rede Socioassistencial do território.	2.4.1 Quantidade de encontros/reuniões realizadas e/ou participação em encontros/reuniões anuais.	04	- Atas, lista de presença e, se possível, registro fotográfico.
3. Prevenir situações violadoras de direitos	3.1 Realizar diariamente atividades individuais e coletivas com vistas a promover a participação social e comunitária do usuários.	3.1.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários que participaram de no mínimo 01 atividade diária e a quantidade de usuários inseridos na oferta de Ações.	100%	- Lista de presença, registro fotográfico e registro qualitativo dos atendimentos realizados nos prontuários, com descrição dos resultados alcançados, por usuário.
	3.2 Estimular mensalmente o usuário para execução das AVD e/ou AIVD de acordo com as suas capacidades.	3.2.1 Relação percentual da quantidade de usuários com registro/atualização mensal da evolução nos prontuários e a quantidade de usuários inseridos na oferta de Ações.	100%	- Registro das evoluções nos prontuários.
4. Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados	4.1 Realizar, no mínimo, trimestralmente atividades individuais ou coletivas com vistas a apoiar e orientar os familiares nos cuidados com o usuário, promovendo a qualidade de vida, o fortalecimento dos vínculos e a inclusão social.	4.1.1 Relação percentual entre a quantidade de responsáveis familiares dos usuários inseridos na oferta de Ações que participaram de, no mínimo, 01 atividade trimestral e a quantidade de responsáveis familiares dos usuários inseridos na oferta de Ações.	100%	- Lista de presença, registro fotográfico, registro qualitativo dos atendimentos prestados aos cuidadores nos prontuários dos usuários.

1.1. Ambiente físico a ser disponibilizado pela organização da sociedade civil

1.7.1. A OSC deverá prover espaço institucional destinado a atividades administrativas, de planejamento, reuniões de equipe e de atendimento. A forma de utilização do espaço e atividades desenvolvidas devem ser detalhadas no Plano de Trabalho apresentado pela OSC. Deverá estar em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança bem assim garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na [Lei nº 10.098/2000](#).

1.1.1. A OSC deverá prover espaço institucional destinado a atividades administrativas, de planejamento, reuniões de equipe e de atendimento. A forma de utilização do espaço e atividades desenvolvidas devem ser detalhadas no Plano de Trabalho apresentado pela OSC. Deverá estar em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança bem assim garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei nº 10.098/2000.

1.2. Recursos materiais, serviços de terceiros e concessionárias de serviços públicos

1.2.1. A oferta das ações deverá dispor de bens permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das ações, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, equipamentos de proteção individual, materiais pedagógicos, lúdicos, culturais e esportivos.

1.2.2. Todos os materiais, alimentação, serviços de terceiros, tributos e concessionárias de serviços públicos deverão ser disponibilizados/custeados pela organização da sociedade civil, seja por meio da previsão de despesas destinadas a essas finalidades no planejamento orçamentário da parceria, seja por meio da utilização de recursos próprios previstos no plano de trabalho.

1.9. Recursos humanos

1.9.1. A equipe de referência mínima deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

Quadro 2 - Equipe de Referência			
Profissional	Formação	Carga horária semanal mínima	Quantidade de Profissionais/Meta
Coordenador	Nível superior	40h	01 por localidade de execução das ações
Psicólogo	Nível superior	30h	01 por 60 usuários
Assistente Social		30h	01 por 60 usuários
Terapeuta Ocupacional		30h	01 por 60 usuários

1.9.2. Será vedada a contratação de coordenador, psicólogo, assistente social e terapeuta ocupacional por meio de empresa prestadora de serviços ou microempreendedor individual, exceto nos casos de trabalho temporário, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente no decorrer da execução da parceria.

1.9.3. Poderão, ainda, compor a equipe de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, os seguintes profissionais:

- I - Advogado;
- II - Pedagogo;
- III - Fonoaudiólogo;
- IV - Enfermeiro;
- V - Fisioterapeuta;

- VII - Técnico de Enfermagem;
- VIII - Nutricionista;
- IX - Educador Social e Arte-educador;
- X - Intérprete e tradutor;
- XI - Economista doméstico;
- XII - Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador;
- XIII - Motorista;
- XIV - Serviços Gerais;
- XV - Administrador, agente administrativo e outros profissionais voltados para serviços contábeis e gestão de recursos humanos.

1.10. Trabalho social essencial

1.10.1. Compõe o trabalho social essencial das ações desenvolvidas: acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contrarreferência; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; construção de plano de desenvolvimento individual; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; consulta, registro e atualização de Cadastro Único e do Sistema Integrado de Desenvolvimento Social; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

1.10.2. A organização da sociedade civil deverá realizar todos os registros de atendimentos bem como ocupação das vagas no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social, SIDS disponibilizado pela Administração Pública, sem prejuízo de dispor de banco de dados próprio e auxiliar para registro das informações dos usuários, de benefícios e serviços socioassistenciais.

1.11. Seguranças socioassistenciais

1.11.1. As pessoas com deficiência e seus famílias deverão ser afiançadas pela organização da sociedade civil as seguintes seguranças socioassistenciais:

1.11.1.1. Segurança de acolhida:

- a) Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- b) Garantir formas de acesso aos direitos sociais.

1.11.1.2. Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

- a) Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;
- b) Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar;
- c) Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

1.11.1.3. Segurança de desenvolvimento de autonomia

- a) Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;
- b) Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- c) Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e a criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

1.12. Condições e formas de acesso

1.12.1. Os usuários acessarão a oferta de Ações Socioassistenciais Complementares de Promoção da Habilitação e Reabilitação por meio de encaminhamentos dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social do Distrito Federal, com definição de critérios de acesso, priorização e permanência estabelecidos pela SEDES que regulará e monitorará a gestão de vagas.

1.13. Período de funcionamento

A oferta das ações deverá ter funcionamento mínimo de 8h (oito horas) diárias.

1.14. Avaliação e acompanhamento socioassistencial

1.14.1. Após ingresso da pessoa nas ofertas, a equipe técnica deve providenciar elaboração de Plano de Desenvolvimento do Usuário (PDU), devendo este ser construído conjunta e continuamente com a pessoa com deficiência e sua família. O PDU é um instrumento de estudo interdisciplinar, planejamento e acompanhamento das ações realizadas. É o instrumento no qual o trabalho contínuo realizado será sistematizado e planejado até a superação do problema identificado, de forma a garantir as seguranças socioassistenciais afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social.

1.14.2. Na elaboração do PDU devem ser consideradas:

- As reais demandas apresentadas pelo usuário e sua família;
- As situações de dependência, vulnerabilidade e risco por violação de direitos apresentadas;
- As características do usuário como: idade, sexo/etnia, raça, sexualidade, categoria de deficiência, as questões de saúde associadas e as necessidades de apoio de terceiros para atividades essenciais básicas;
- As habilidades e capacidades para cuidar e ser cuidado;
- O perfil do cuidador familiar, como: idade, renda, habilidades, capacidades e restrições para prestar cuidados e ser cuidado;
- O perfil dos serviços frequentados no território pelo usuário e sua família;
- O conhecimento do território e suas potencialidades;
- O planejamento de ações integradas com outros serviços, programas e benefícios socioassistenciais e demais políticas públicas.

1.14.3. A unidade executante das Ações deverá manter em sua guarda os registros e documentos obtidos durante o acompanhamento socioassistencial, podendo ser em formato digital ou físico, por no mínimo 10 anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art. 59, §1º, do Decreto n.º 37.843, de 2016, haja vista constituírem documentos relativos à execução da parceria.

1.15. Desligamento

1.15.1. O desligamento deve ser avaliado pela equipe multidisciplinar juntamente ao usuário das ações e sua família, devendo ser finalizado por indicando

resultados alcançados durante o acompanhamento, podendo acontecer por:

- a) falecimento;
- b) a pedido da pessoa atendida;
- c) por não adesão as atividades construídas no PDU, quando esgotadas estratégias de adesão e repactuação das atividades;
- d) por alcance das metas e objetivos do acompanhamento socioassistencial.

1.16. Etapas da parceria

1.16.1. A organização da sociedade civil deverá desenvolver a parceria nas seguintes etapas:

a) Etapa de Implantação: consiste na implantação da capacidade instalada para execução das ofertas por meio da seleção e contratação de pessoal, aquisição de materiais de consumo e, se imprescindíveis, materiais permanentes e contratação de serviços necessários ao início da etapa de Execução, dentre outras providências. A etapa de implantação deverá ser concluída em, no máximo, 30 (trinta) dias;

b) Etapa de Execução: consiste na prestação integral das ofertas.

1.16.2. Caso a organização da sociedade civil já preste as ofertas em decorrência de termo de colaboração atualmente vigente, a etapa de implantação só será permitida no caso de ampliação das vagas e proporcionalmente a essa ampliação, ou seja, as vagas a maior e a capacidade de atendimento dessas vagas poderão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) após a assinatura da parceria, enquanto as vagas oriundas de termo de colaboração atualmente vigente deverão ser disponibilizadas à Administração Pública imediatamente após a assinatura do instrumento.

2. ESCOLHAS TÉCNICAS DO EDITAL

2.1. Tipo de edital e de parceria

2.1.1. O Edital de Chamamento é comum e o instrumento de celebração das parcerias será o termo de colaboração, visto que se trata a proposta está sendo estabelecida pela Administração Pública.

2.2. Prazos e condições de apresentação de propostas

2.2.1. Consta do edital.

2.3. Valor global

2.3.1. Consta do edital.

2.4. Fonte (s) de recursos

2.4.1. Consta do edital.

2.5. Captação de recursos complementares

2.5.1. A organização da sociedade civil poderá prever um plano de captação de recursos complementares e desenvolver estratégias de captação de recursos complementares para melhor qualificar a execução da parceria e complementar os recursos transferidos pela Administração Pública para execução das ações.

2.5.2. Os recursos a serem transferidos pela Administração Pública à organização da sociedade civil terão como teto mensal o produto da multiplicação do valor de referência para as ações pela quantidade de vagas a ser ofertada pela organização da sociedade civil ou o valor mensal previsto na proposta, se este for inferior àquele, de forma que, caso a organização da sociedade civil preveja a utilização de montante superior aos recursos públicos a serem transferidos, deverá, necessariamente, constar da proposta um plano de captação de recursos complementares ou a fonte de recursos complementares.

2.6. Contrapartida

2.6.1. Embora o art. 35, §1º, da Lei n.º 13.019, de 2014, faculte a exigência de contrapartida em bens e serviços, opta-se pela inexistência, haja vista que o objeto da parceria decorre da necessidade da Administração Pública, bem assim que, conforme disciplina a Lei n.º 8.742/1993, notadamente o §3º do art. 6-B, compete à Administração Pública o financiamento integral dos serviços de assistência social prestados por meio de parceria com organizações e entidades de assistência social.

2.6.2. Ainda, importa frisar que todos os bens permanentes eventualmente adquiridos serão de titularidade da Administração Pública e que os recursos repassados serão no montante necessário à consecução da oferta pactuada, conforme os planos de trabalho, não sendo permitida a instituição de taxas de administração ou quaisquer outros meios de remuneração das organizações da sociedade civil pelos serviços prestados.

2.6.3. Por fim, ressalva-se que a inexistência de contrapartida não impede a disponibilização, pelas organizações da sociedade civil, de recursos complementares para qualificar o objeto das parcerias a serem formalizadas, sejam eles financeiros ou em bens e serviços.

2.7. Atuação em rede

2.7.1. Não será permitida a atuação em rede.

2.8. Exigência de experiência mínima com o objeto da parceria

2.8.1. Nos termos do art. 14 da Portaria n.º 91, de 2020, será exigida a experiência mínima de 1 (um) ano na execução do objeto.

2.9. Exigências adicionais de habilitação

2.9.1. A organização da sociedade civil deverá cumprir, além dos requisitos de habilitação previstos no art. 18 do Decreto n.º 37.843, de 2016, os seguintes requisitos:

a) Certificado ou documento que comprove a inscrição/registro da organização da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS-DF), conforme determina o art. 4 da Resolução n.º 21, de 2012, do CAS-DF, na qual conste a autorização da prestação do Serviços Socioassistenciais;

b) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre disponibilidade de instalações e condições materiais da organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para a realização do objeto pactuado ou declaração que apresentará a declaração até sessenta dias corridos após a celebração da Parceria;

c) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, compatível com o prazo de vigência do ajuste, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou declaração de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da Parceria.

2.10. Prazo de validade do resultado do edital e prazo de vigência da parceria

2.10.1. O resultado do Edital terá validade até 30 de dezembro de 2022. A fixação da validade do edital tem por objetivo disponibilizar à administração pública tempo suficiente para formalização das parcerias oriundas do certame. No exercício de 2022, esta Secretaria terá ao menos 06 parcerias cujos objetos são ofertas continuados que terão suas vigências encerradas no exercício, de modo que há necessidade de os editais permanecerem válidos durante tempo suficiente para formalização das novas parcerias, haja vista que se trata de atividade que demanda grande esforço administrativo e sinérgico das unidades desta Secretaria.

2.10.2. As parcerias a serem formalizadas terão vigência de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por igual período, haja vista que o objeto da parceria deve ter caráter continuado e imprescindível à população. Ademais, rememora-se que, nos termos da legislação, havendo necessidade de rescisão da parceria antes do término da vigência, a rescisão poderá ser realizada, devendo apenas motivar a decisão e observar os requisitos legais.

3. ESCOLHAS TÉCNICAS DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

3.1. Uso de bens públicos

3.1.1. Poderão ser utilizados bens públicos para execução durante a execução da parceria, desde que necessários à execução do ajuste e observada a ordem de classificação final da seleção. Não foram especificados bens a serem disponibilizados pela Administração Pública, contudo, considerando o prazo de vigência das parcerias a serem formalizadas, entende-se por adequado prever a possibilidade de utilização de bens públicos, pois, no decorrer da execução dos ajustes, pode ser necessária a disponibilização de bens para a melhor prestação das ofertas à população.

3.2. Titularidade de bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria

3.2.1. Os bens permanentes eventualmente adquiridos serão de titularidade da Administração Pública, visto que serão necessários à continuidade da prestação das ofertas após o fim da vigência das parcerias, podendo tanto serem utilizados pela Administração Pública quanto cedidos a outras organizações da sociedade civil que eventualmente venham a formalizar parcerias para execução das ações ou, ainda, nos termos da legislação, doados à organização da sociedade civil.

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO E GESTORES DAS PARCERIAS**4.1. Comissão de seleção**

4.1.1. Os membros da comissão serão designados por meio de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

4.2. Gestor(a) ou comissão gestora da parceria

4.2.1. O gestor ou comissão de gestão será designado por meio de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, durante a fase de celebração das parcerias.

5. DOCUMENTOS ANEXADOS AO EDITAL

- Anexo I - Manual MROSC-DF (79571198);
- Anexo II - Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (79568945).

Elaborado por:

FELIPE AREDA
Diretor de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos

DIELY DE CASTRO SILVA
Chefe da Unidade de Parcerias do Sistema Único de Assistência Social

JEAN MARCEL PEREIRA RATES
Coordenador de Proteção Social Especial De acordo. Aprovo a presente nota técnica.
KARINY ALVES



Documento assinado eletronicamente por **MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA - Matr.0276895-X, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 17/02/2022, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **80341018** código CRC= **437333CA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7187